



Estado de São Paulo

Diário Oficial do Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Publicação Bissemanal

Ano XII ★ nº 1031 ★

site:www.ourinhos.sp.gov.br

Sexta-feira, 9 de dezembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N°. 6.820

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a regulamentação da Progressão Funcional conforme Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015 e dá outras providências.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES, Prefeita Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº. 46.708, de 29 de novembro de 2016, da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO disposto nos arts. 76 a 82, da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015 do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do art. 82, da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre a constituição da Comissão de Gestão de Carreira que cuidará do exame e conferência para a progressão funcional, bem como o seu acompanhamento, tomando as providências cabíveis,

DECRETA:

Art. 1º. Compreende-se por interstício o período de três anos contados a partir da data de ingresso e após aprovação no estágio probatório.

Art. 2º. Os cursos previstos para a Progressão Funcional Via Acadêmica e Via Não Acadêmica deverão ser da área da Educação, ou no respectivo campo de atuação do professor sendo ministrado ou reconhecido por Instituição Oficial (SME, SEE, MEC).

Parágrafo único. Os cursos técnicos ou realizados por empresas que não contenham o comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal, ou que suas atividades estejam caracterizadas exclusivamente como comércio varejista, comércio atacadista de equipamentos de informática ou serviços de informática on line, sociedade empresarial ou outra denominação que não seja exclusiva da área educacional, não serão considerados, bem como cursos preparatórios para concursos, cursos de idiomas e Informática (exceto para disciplina específica – Inglês/Informática – Tecnologia).

Art. 3º. Os certificados emitidos pelas empresas de caráter profissionalizante que oferecem cursos na área educacional, só terão validade se estabelecida parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Ourinhos ou vinculadas a uma Instituição Educacional/Universidade.

Parágrafo único. Os cursos realizados por Fundações terão validade desde que expedidos com timbre, carga horária e período de realização.

Art. 4º. Para atendimento ao disposto do art. 80, inciso IV, da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015 e item IV das Fichas Avaliativas (Anexos I e II), será considerada a participação nas atividades de integração escola-família-comunidade, porém a pontuação não será cumulativa, sendo computada apenas uma participação e não concomitante.

§ 1º. A participação será computada mediante declaração comprobatória expedida pela Direção da Unidade Escolar ou do referido Conselho constando o segmento da participação, bem como o percentual da frequência considerando o total de reuniões e eventos realizados no período de um ano letivo.

§ 2º. Para fins de pontuação prevista no inciso IV, do art. 80 da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, os suplentes dos Órgãos Colegiados deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, independente da ausência ou não do titular.

§ 3º. A participação no Comitê de Estudos das Políticas Públicas do município de Ourinhos (CEPEM) terá validade para efeito de pontuação a partir da publicação da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015.

§ 4º. A participação em conselhos, comissões e comitês que tratem de assuntos inerentes à Educação será considerada desde que tenha em sua composição a indicação oficial de um representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Os professores que se encontram afastados da sala de aula para exercer função de Classe de Suporte Pedagógico e Posto de Trabalho, conforme Anexo I da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, deverão ser classificados no item V e VI das Fichas Avaliativas (Anexos I e II), sem prejuízos.

Art. 6º. Para avaliação e elaboração do item VI da Ficha Avaliativa, o diretor da U.E. deverá considerar a Ficha Anual (Anexo I) dos últimos 3 (três) anos (período de interstício), preenchida anualmente. Após o preenchimento, o diretor da U.E. deverá encaminhar toda documentação, bem como a Ficha Avaliativa (Anexo II) à Comissão de Gestão de Carreira, assinada pelo diretor da U.E. e pelo professor.

Art. 7º. O profissional afastado para exercer o Cargo Comissionado ou função de confiança e não cumprido o período de estágio probatório conforme previsto na Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, no art. 79, fará jus a Progressão Funcional Via Não Acadêmica, sendo os fatores desta progressão computados para fins de evolução no interstício o tempo de serviço no magistério a contar da data de ingresso e após aprovação do estágio probatório, tendo direito ao enquadramento computado anteriormente, mas não ao pagamento retroativo.

Art. 8º. O professor que se afastar em licença sem vencimentos no período do interstício, terá neste período a interrupção da avaliação de desempenho em todos os itens, exceto no item I da Ficha Avaliativa (Anexo II) – Atualização e aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Quando o mesmo retornar, se ainda dentro do período de seu interstício, terá possibilidade de participar do processo de avaliação e concorrer a Progressão Funcional Via Não Acadêmica.

Art. 9º. Será considerada falta com desconto de um ponto conforme item III das Fichas Avaliativas (Anexos I e II), a junção de 03h/a em H.E. e/ou H.E.C.

Parágrafo único. Ao final do ano, havendo saldo de uma ou duas horas/aulas será considerado falta com desconto de um ponto.

Art. 10. No campo IV das Fichas Avaliativas (Anexos I e II), as participações em atividades de integração escola/família/comunidade serão consideradas conforme disposto no inciso IV e no parágrafo único

do Artigo 80 da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015. A participação do profissional de educação em atividades que não estejam previstas na referida Lei, será analisada pela Comissão de Gestão de Carreira.

Art. 11. Será considerado para fins de pontuação no campo V e no item “a” do campo VI, das Fichas Avaliativas (Anexos I e II), os profissionais que estiverem na regência de classe e/ou aula, função de confiança, cargo comissionado, posto de trabalho ou cargo de suporte pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação ou em atividades inerentes ao Magistério.

Parágrafo único. Os professores afastados para outras secretarias pontuarão somente no campo I da Ficha Avaliativa (Anexo II) – Atualização e aperfeiçoamento.

Art. 12. Após a conferência dos documentos apresentados pelos professores e encaminhados pela Direção da Unidade Escolar à Comissão de Gestão de Carreira, o resultado final será publicado em Diário Oficial.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementares se necessárias.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Gestão de Carreira e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data da publicação. Prefeitura Municipal de Ourinhos, 05 de dezembro de 2016.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

LETÍCIA RAREK CONCEIÇÃO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I – Decreto nº. 6.820, de 05 de dezembro de 2016

Progressão Funcional via não acadêmica - Exercício _____
Ficha Avaliativa - conforme os artigos 76 a 82 da
Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015

FICHA AVALIATIVA ANUAL (Ano _____)

Total de pontos

Professor:

Admissão:

Matrícula:

Ourinhos, ____/____/____

U.E.:

Na regência de classe/aula: () sim () não

Local de atividade:

I - Atualização e aperfeiçoamento

A PONTUAÇÃO REFERENTE A ESTE CAMPO SERÁ CONSIDERADA APENAS AO FINAL DO INTERSTÍCIO DO PROFESSOR

Diretor

Professor

II - Assiduidade na regência da classe/aula ou cargo

	Faltas	Pontos
a) nenhuma falta no ano: 30 (trinta) pontos por ano, a cada falta será diminuído 2 (dois) pontos até o limite de 15 faltas		

III - Assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo

	Faltas	Pontos
a) nenhuma falta no ano: 8 (oito) pontos por ano, a cada falta será diminuído 1 (um) ponto, até o limite de 8 faltas		

IV - Participação nas atividades de integração escola-família-comunidade: APM, Conselho de Escola, PPP, PDDE, PAR, CACS- FUNDEB, CME, CAE, CEPEM, Conselhos, Comissões e Comitês

	Frequência	Pontos
a) de 75% (setenta e cinco por cento) a 100% (cem por cento) de frequência: 8 (oito) pontos por ano		
b) de 50% (cinquenta por cento) a 74% (setenta e quatro por cento) de frequência: 6 (seis) pontos por ano		
c) de 30% (trinta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento) de frequência: 4 (quatro) pontos por ano		

V - Regência de Classe/aula

	Frequência	Pontos
Estar na regência da classe/aula, função de confiança, cargo comissionado, posto de trabalho ou cargo de suporte pedagógico: 10 (dez) pontos por ano		

VI - Produtividade Profissional

	Ano	Pontos
a) gestão de sala/aula: compreende domínio de práticas que favoreçam a aprendizagem dos alunos: 2 (dois) pontos por ano		
b) organização e pontualidade na elaboração e entrega de documentação escolar: 2 (dois) pontos por ano		
c) pontualidade no horário de trabalho: 2 (dois) pontos por ano		
d) participação efetiva e comprometimento no trabalho em equipe: 2 (dois) pontos por ano		



Diário Oficial
do
Município de Ourinhos

Circula toda terça e sexta-feira

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Conforme Lei n. 4.923 de 05 de Janeiro de 2005.
Edição: Coordenadoria de Comunicação Social
Jornalista Resp.: Fernando Henrique Mella Ribeiro MTB: 025769
Impressão: Leal Artes Gráficas Ltda.

EXPEDIENTE
Tiragem: 500 exemplares

Rua do Expedicionário, 627 | CEP 19900-041 | Ourinhos-SP | Telefone: (14) 3302 6116 | site: www.ourinhos.sp.gov.br | email: diariooficialpmo@gmail.com

ANEXO II – Decreto nº. 6.820, de 05 de dezembro de 2016

Progressão Funcional via não acadêmica - Exercício _____
 Ficha Avaliativa - conforme os artigos 76 a 82 da
 Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015

FICHA AVALIATIVA (Período do interstício - Anos ___, ___ e ___)

Professor: _____ Admissão: _____
 Matrícula: _____
 U.E.: _____
 Na regência de classe/aula: () sim () não Local de atividade: _____

I - Atualização e aperfeiçoamento

	Faltas	Pontos
a) cursos em horas, realizados nos últimos três anos, (período de ___/___/___) na área da Educação ou no respectivo campo de atuação, no valor de 0,1333 por hora/curso, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) horas ou 20 (vinte) pontos no interstício.		
b) curso de, no mínimo, 100 (cem) horas, realizado nos últimos três anos, na área da Educação no valor de 8 (oito) pontos para cada curso realizado, sendo facultado apenas 3 (três) cursos por interstício		
c) curso de graduação na área de Educação, não utilizado como requisito para ingresso no cargo, não computado para progressão funcional via acadêmica e não utilizado nos interstícios anteriores no valor de 25 (vinte e cinco) pontos o curso, sendo facultado apenas 1 (um) curso por interstício		
d) curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de Educação ou no respectivo campo de atuação, não computado na progressão funcional via acadêmica e não utilizado nos interstícios anteriores, no valor de 25 (vinte e cinco) pontos o curso, sendo facultado apenas 1 (um) curso por interstício		

II - Assiduidade na regência da classe/aula ou cargo

	Faltas	Pontos
a) nenhuma falta no ano: 30 (trinta) pontos por ano , a cada falta será diminuído 2 (dois) pontos até o limite de 15 faltas		

III - Assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo:

	Faltas	Pontos
a) nenhuma falta no ano: 8 (oito) pontos por ano , a cada falta será diminuído 1 (um) ponto, até o limite de 8 faltas		

IV - Participação nas atividades de integração escola-família-comunidade: APM, Conselho de Escola, PPP, PDDE, PAR, CACS- FUNDEB, CME, CAE, CEPREM, Conselhos, Comissões e Comitês:

	Frequência	Pontos
a) de 75% (setenta e cinco por cento) a 100% (cem por cento) de frequência: 8 (oito) pontos por ano		
b) de 50% (cinquenta por cento) a 74% (setenta e quatro por cento) de frequência: 6 (seis) pontos por ano		
c) de 30% (trinta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento) de frequência: 4 (quatro) pontos por ano		

V - Regência de Classe/aula

Ano	Pontos
Estar na regência da classe/aula, função de confiança, cargo comissionado, posto de trabalho ou cargo de suporte pedagógico: 10 (dez) pontos por ano	

VI - Produtividade Profissional:

Ano	Pontos
a) gestão de sala/aula: compreende domínio de práticas que favoreçam a aprendizagem dos alunos: 2 (dois) pontos por ano	
b) organização e pontualidade na elaboração e entrega de documentação escolar: 2 (dois) pontos por ano	
c) pontualidade no horário de trabalho: 2 (dois) pontos por ano	
d) participação efetiva e comprometimento no trabalho em equipe: 2 (dois) pontos por ano	

Total de pontos

Ourinhos, ___/___/___

Diretor_____
Professor

Diário Oficial
do
Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

LEIA TAMBÉM NA INTERNET

www.ourinhos.sp.gov.br